



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

⁴⁵³ ^{05 Setembro}
~~PROJETO~~ DE LEI Nº 222, DE 11 DE AGOSTO DE 1986

"Institui o QUADRO DE PESSOAL do Municí
pio e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefei
to Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Esta Lei institui o regime jurídico e o QUA
DRO DE PESSOAL do Município de DIANÓPOLIS.

Art. 2º - Enquanto o Município não dispuser de institu
to de previdência e de estatuto próprio, o regime jurídico d o
seu Pessoal será o instituído pela Consolidação das Leis do Tra
balho, ou o que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - Aplicam-se ao Pessoal Municipal, ape
nas supletivamente, as normas do Estatuto dos Funcionários Pú -
blicos Cíveis do Estado de Goiás que não contrariem a CLT ou a
presente Lei.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal é único e compreende to
dos os que exerçam cargos ou funções públicas, criados em lei ,
de natureza não eventual, seja qual for a forma de provimento *
ou remuneração.

Art. 4º - O Quadro de Pessoal é composto, na forma dos
Anexos I a VI respectivamente, de :

- I - cargos eletivos;
- II - cargos comissionados;
- III - cargos de carreira;
- IV - funções comissionadas;
- V - funções gratificadas;
- VI - funções de produtividade.

Art. 5º - Os cargos comissionados serão de livre nomea
ção e exoneração, por ato do Prefeito ou Presidente da Câmara ,
conforme a lotação.

jair /. cont... fls 2 /.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
IZIDORO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

- 2 -

Art. 6º - O titular de cargo de carreira poderá ser de signado, conforme a lotação, pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, para o desempenho de função de cargo comissionado, fazendo jus a qualquer função comissionada, a título de complementação salarial, enquanto durar o desempenho, não podendo a soma * acumulada ultrapassar a remuneração do respectivo cargo comissi onado.

Art. 7º - O titular de cargo de carreira poderá ser de signado, conforme a sua lotação, pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, para o desempenho de função que não justifique a criação de novo cargo ou nova admissão, fazendo jus ao recebimento* de função gratificada que não ultrapasse 50% (cincoenta por cen to) dos vencimentos do seu cargo.

Art. 8º - A admissão será feita :

- I - automaticamente com a posse, por tempo determina - do, para os titulares de mandato eletivo municipal;
- II - em comissão, para os cargos de livre nomeação e exoneração;
- III - por tempo indeterminado, para os titulares de * cargos de carreira.

Art. 9º - Os cargos de carreira serão agrupados em classe única ou série de classes, de conformidade com as características de cada um ou grupo deles.

§ 1º - As classes únicas terão 30 (trinta) Níveis d e vencimento e as classes em série, esse número dividido pelo nú mero delas.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, classe é o conjunto* de cargos da mesma denominação e com os mesmos deveres, responsabilidades e atribuições.

§ 3º - Os vencimentos em cada classe variam de acordo* com o efetivo desempenho do titular do cargo.

Art. 10 - A promoção se dará :

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
IZIDORA CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



- I - por merecimento;
- II - por antiguidade;
- III - por merecimento e antiguidade.

Art. 11 - A promoção por merecimento será anual, avaliado este por um colegiado formado :

- I - pelos Secretários Municipais, se do Poder Executivo o titular do cargo;
- II - pelos Vereadores, se do Poder Legislativo o titular do cargo.

§ 1º - Cabe ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara, * conforme o caso, a decisão final sobre promoções.

§ 2º - A promoção por antiguidade se dará, automaticamente, a cada 5 (cinco) anos de efetivo serviço.

§ 3º - A promoção por merecimento e antiguidade ocorrerá se o titular do cargo, no ano que fizer jus à promoção por antiguidade, o fizer também por merecimento.

§ 4º - O titular do cargo subirá :

- I - para o primeiro nível seguinte de sua carreira ou de acesso, a cada promoção por merecimento ou antiguidade;
- II - para o segundo nível seguinte de sua carreira ou de acesso, a cada promoção por merecimento e antiguidade.

§ 5º - Acesso é a passagem do servidor, por promoção, da classe final de sua carreira para a classe inicial de outra * carreira.

Art. 12 - Lei especial poderá criar cargos suplementares aos especificados nos Anexos desta Lei, de conformidade com as necessidades da Administração, bem como autorizar promoção divergente do estabelecido no artigo anterior.

Art. 13 - As atribuições de cada cargo serão definidas em Regimento Interno, ou, na sua falta ou omissão, pelo Prefeito ou Presidente da Câmara, conforme a lotação.

jair /. cont... fls 4 /.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

IZIDORIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Art. 14 - O Prefeito e o Presidente da Câmara enquadrarão o Pessoal existente às disposições desta Lei, ouvido o secretariado e os Vereadores.

Art. 15 - Os valores monetários constantes do Quadro* de Pessoal serão atualizados por lei, mediante aplicação de taxa única.

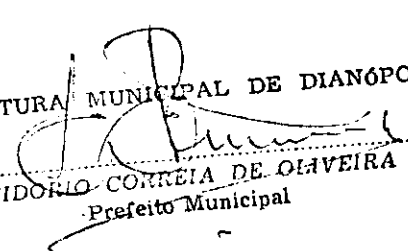
Art. 16 - Os reajustes especificados no artigo anterior não serão considerados como promoção para efeito do quadro de carreira.

Art. 17 - A admissão, após a vigência desta Lei, será* no Nível inicial da carreira.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor a 30 (trinta) de abril de 1987.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, aos 11 dias do mes de agosto de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

IZIDÓRIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Jair /.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ANEXO 02 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO (Tabela de Vencimentos)

D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	QUANTI TATIVO	REMUNE- RAÇÃO
Auxiliar de Administração	E	08	1.500,00
Auxiliar de Coletoria	E	02	1.500,00
Auxiliar de Contabilidade	E	02	1.500,00
Auxiliar de Enfermagem	H	02	804,00
Auxiliar de Fiscalização	E	02	1.500,00
Auxiliar de Serviços Diversos	H	05	804,00
Bibliotecário	H	01	804,00
Carpinteiro	D	03	2.000,00
Coletor	E	02	1.500,00
Contador	B	01	3.000,00
Eletricista	F	02	1.200,00
Fiscal de Imóvel	C	02	2.500,00
Fiscal Sanitário	C	02	2.500,00
Gari	H	40	804,00
Guarda Noturno	H	05	804,00
Jardineiro	H	06	804,00
Merendeira	H	30	804,00
Motorista	E	10	1.500,00
Orientador da Merenda Escolar	D	02	2.000,00
Operador de Máquinas Rodoviár.	B	04	3.000,00
Operador de Máq. Agrícolas	B	02	2.000,00
Operador de Usina	D	02	2.000,00
Pedreiro	D	05	2.000,00
Professor	H	40	804,00
Servente de Pedreiro	H	06	804,00
Telefonista	E	02	1.500,00
Zelador	H	10	804,00


Izidório Correia de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

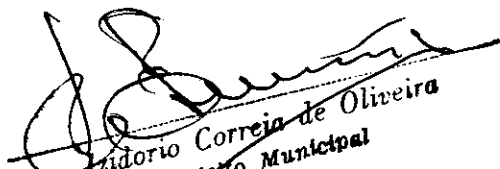
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ANEXO 01 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	QUANTITATIVO
Secretário	C-1	01
Chefe do D. M. E. R.	C-2	01
Chefe dos Serviços Urbanos	C-2	01
Chefe do Departamento de Finanças	C-2	01
Chefe da Área de Ass.Social e Saúde	C-2	01
Chefe do Departamento Mun.de Educação	C-2	01

FUNÇÕES GRATIFICADAS

D E N O M I N A Ç Ã O	PADRÃO	QUANTITATIVO
Chefe de Seção	FG-1	05
Chefe de Serviços	FG-2	08


Izidório Correia de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ANEXO 03 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
(tabela de Vencimentos)

FUNÇÕES GRATIFICADAS

REFERÊNCIA	M.V.R
FG-1	3,0
FG-2	2,5
FG-3	2,0
FG-4	1,5

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

REFERÊNCIA	M.V.R
C - 1	24
C - 2	12


Izidoro Correia de Oliveira
Prefeito Municipal

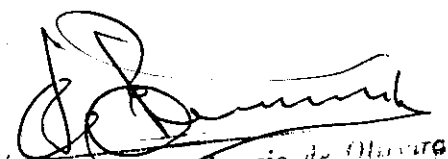


ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ANEXO 04 - CARGOS PROVIMENTO EFEITO - REFERÊNCIA P/ TEMPO DE SERVIÇOS
(Quinquênio)

NÍ- VEL	BASE	I	II	III	IV	V	VI
A	3.500,00	4.550,00	5.915,00	7.689,00	9.996,00	12.995,00	16.893,00
B	3.000,00	3.900,00	5.070,00	6.591,00	8.568,00	11.138,00	14.480,00
C	2.500,00	3.250,00	4.225,00	5.492,00	7.140,00	9.282,00	12.067,00
D	2.000,00	2.600,00	3.380,00	4.394,00	5.712,00	7.425,00	9.653,00
E	1.500,00	1.950,00	2.535,00	3.295,00	4.284,00	5.569,00	7.240,00
F	1.200,00	1.560,00	2.028,00	2.636,00	3.427,00	4.455,00	5.792,00
G	1.000,00	1.300,00	1.690,00	2.197,00	2.856,00	3.712,00	4.826,00
H	804,00	1.045,00	1.358,00	1.766,00	2.296,00	2.985,00	3.880,00


Izabela Correia de Oliveira
Prefeito Municipal